



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000242/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática, inclui o evento no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática, a ser realizada anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo será realizado na última semana do mês de setembro, tendo em vista que no dia 27 de setembro é celebrado o Dia Mundial do Turismo.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática tem por finalidade incentivar ações de qualificação profissional, empreendedorismo de impacto, turismo sustentável, aprendizado de idiomas aplicados à hospitalidade, economia criativa e divulgação de boas práticas relacionadas à sustentabilidade, à transição ecológica e à justiça climática, voltadas especialmente ao fortalecimento das cadeias produtivas do turismo no Município de Juiz de Fora.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática terão como público prioritário:

I - jovens mulheres com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente matriculadas ou egressas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou acompanhadas pela rede de proteção e assistência social do Município.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática:

I - incentivar a realização de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas sobre empreendedorismo de impacto, economia criativa, inovação social, gestão de negócios e letramento digital;

II - promover a divulgação de conhecimentos básicos e instrumentais de idiomas aplicados às atividades de recepção, hospedagem, gastronomia, eventos e demais serviços relacionados ao



turismo;

III - fomentar a disseminação de práticas voltadas à sustentabilidade, à preservação ambiental, à adaptação às mudanças climáticas e ao desenvolvimento do turismo responsável;

IV - estimular a aproximação entre as participantes e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar oportunidades de capacitação, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho;

V - incentivar o protagonismo feminino, a autonomia econômica e a inclusão produtiva de mulheres e jovens no setor turístico e em atividades correlatas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá buscar a cooperação de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas dos setores de turismo, educação, empreendedorismo, economia solidária e sustentabilidade, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações desenvolvidas durante a Semana Municipal do Empreendedorismo de Impacto, Turismo Jovem e Justiça Climática poderão contemplar conteúdos relacionados à sustentabilidade, à justiça climática, à preservação ambiental, à redução de impactos ambientais e ao incentivo ao turismo responsável.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

